



Município de Laranjeiras do Sul
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 14/99
10.07.1999

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com o artigo 19 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, permuta, desapropriação judicial ou amigável, um lote de terras sem benfeitorias com a área de 5.340,00m² (cinco mil, trezentos e quarenta metros quadrados), fazendo parte do quinhão 10 (dez), sub-divisão do quinhão 09 (nove), do bloco 04 (quatro) da Fazenda Laranjeiras, localizado na Vila Santo Antônio, perímetro urbano desta cidade de Laranjeiras do Sul-PR, devidamente escriturado em nome de ADEMIR JOÃO SOMENSI e registrado sob nº 1-12.920 no Livro 2-2-BE do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único. O imóvel referido neste artigo tem as seguintes confrontações: por linha seca medindo 66,00 m (sessenta e seis metros), confronta-se com a faixa de domínio da BR 277; por linha seca medindo 115,15 m (cento e quinze metros e quinze centímetros) confronta-se com terras da Prefeitura Municipal; por linha seca medindo 71,10 m (setenta e um metros e dez centímetros) confronta-se com terras de Marlene Somensi; por linha seca medindo 76,00 m (setenta e seis metros) confronta-se com a rua Padre Paulo Schneider.

Art. 2º. Para que ocorra a aquisição, o imóvel será avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 1999.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal